



## INFORMAÇÕES PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO BRASILEIRO VIÚVO

Para agilizar o seu atendimento, é recomendável que seja feito o pré-cadastro de casamento em nosso site ([www.cartoriodebrasilia.com.br](http://www.cartoriodebrasilia.com.br)).  
Após o pré-cadastro, o sistema gerará um número de protocolo. Salve esse número para informar ao atendente no dia de trazer os documentos ao cartório.

**1. DOCUMENTOS:**

- 1.1 Certidão de Casamento com averbação do óbito do cônjuge falecido(a), atualizada, original e cópia simples;
- 1.2. Trazer prova da partilha aos herdeiros, caso tenha havido filhos. Cópia simples da:
  - Petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do Inventário Judicial ou;
  - Escritura Pública de Inventário Extrajudicial ou;
  - Certidão de Óbito declarando que o falecido não deixou bens.

**Obs: A falta dessa comprovação não impede o casamento, porém determina que o regime de bens seja o de separação obrigatória;**

**Obs: É dispensada a prova da partilha se o regime pretendido for o da SEPARAÇÃO DE BENS, SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, sendo necessário apresentar o Pacto Antenupcial.**

- 1.3. Identidade e CPF, original e cópia simples;

**1.4. TESTEMUNHAS:** existem dois tipos de testemunhas:

1. Testemunhas que declaram não haver impedimento para os noivos se casarem.
2. Testemunhas que presenciaram o casamento.

As testemunhas do item 1 devem estar presentes juntamente com os noivos para dar entrada no casamento.

As testemunhas do item 2 são as que vão declarar que presenciaram o casamento.

As testemunhas do item 1 e item 2 podem ser as mesmas.

- a) **Da habilitação:** duas pessoas presentes no ato de entrada da documentação atestando que os noivos estão aptos a se casar, sendo:

- duas testemunhas com pelo menos 18 anos de idade;
- conhecidas do casal;
- munidas de identidade e CPF (original e cópia);
- podem ser parentes e;
- não podem ser procuradores dos nubentes.

- b) **Da cerimônia:** são testemunhas que atestam que a cerimônia de fato ocorreu.

- duas testemunhas com pelo menos 18 anos de idade, se o casamento for no cartório ou em templo religioso, aberto ao público. Podem ser as mesmas que assinaram a habilitação;
- quatro testemunhas, com pelo menos 18 anos de idade, se o seu casamento ocorrer em residência, clubes, restaurante, salão de festas, inclusive salão anexo ao templo religioso. Das quatro testemunhas da cerimônia, duas delas podem ser as mesmas testemunhas que assinaram a habilitação.

- 1.5. Informar a data de nascimento e endereço dos pais, se vivos, e a data de falecimento, caso falecidos;

- 1.6. Informar qual cartório, livro, folha e termo onde consta o registro de nascimento. Essa informação poderá ser apresentada por meio de certidão de nascimento (cópia simples), identidade (cópia simples) ou até mesmo por declaração verbal;

- 1.7. Se algum dos cônjuges for menor de 18 e maior de 16 anos, é necessário:

- consentimento do pai e da mãe ou de seus representantes legais;
- munidos com Identidade e CPF;

No caso de pais residentes em outros Estados basta apresentar o Termo de Consentimento devidamente assinado e com firmas reconhecidas em Cartório de Notas;

- 1.8. Se o casamento for por PROCURAÇÃO, esta deverá ser lavrada em cartório de notas. Não pode ser procuração particular. A procuração pública, por recomendação, conterá:

- Nome que o noivo usará após o casamento. Obs: poderá acrescer e suprimir sobrenomes, sendo vedado retirar todos os sobrenomes;
- Nome que a noiva usará após o casamento. Obs: poderá acrescer e suprimir sobrenomes, sendo vedado retirar todos os sobrenomes;
- Especificar na procuração se o(a) noivo(a) estará presente no dia da cerimônia.
- Não estando presente, deverá especificar que o(a) procurador(a) terá plenos poderes para representá-lo(a) perante o Juiz de Paz na realização da cerimônia;
- Especificar o regime de bens a ser adotado, ou seja, Comunhão Parcial de Bens, Comunhão Universal de Bens, Separação de Bens ou Participação Final nos Aquestos. Nos regimes da Comunhão Universal, da Separação e da Participação Final nos Aquestos, deverá apresentar Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em Cartório de Notas;



**OBS:** A procuração tem validade máxima de 90 dias. Se a cerimônia for posterior aos 90 dias, a partir da data da procuração, será necessária outra procuração.

**OBSERVAÇÕES GERAIS DO CASAMENTO**

**2. REGIME DE BENS:** Os noivos deverão, no ato da habilitação, escolher o regime de bens a ser adotado, dentre os seguintes:

- 2.1. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:** significa que só os bens adquiridos na vigência do casamento serão do casal. Para este, não necessita de Pacto Antenupcial;
- 2.2. \*\*\* COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:** significa que todos os bens adquiridos antes e na vigência do casamento serão do casal. Necessária a apresentação de ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL, lavrada em Cartório de Notas;
- 2.3. \*\*\* SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS:** permanecerão incomunicáveis os bens antes e durante o casamento. Necessária a apresentação de ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL, lavrada em Cartório de Notas;
- 2.4. \*\*\* PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQÜESTOS:** cada cônjuge possui patrimônio próprio, se o casamento foi dissolvido, cada um terá direito à metade dos bens adquiridos pelo casal à época da dissolução da sociedade conjugal. Necessária a apresentação de ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL, lavrada em Cartório de Notas.

**OBS:** Os regimes com \*\*\* precisam de pacto antenupcial, lavrado em Cartório de Notas. Não se admite o Pacto Antenupcial particular. Será o regime da **SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS** para:

- Os maiores de 70 anos. Porém, para afastar a obrigatoriedade, os noivos podem fazer um pacto antenupcial para casar em qualquer regime de sua escolha;
- O(a) divorciado(a) que não comprovar partilha de bens de casamento anterior;
- O(a) viúvo(a) que, tendo filhos do(a) cônjuge falecido(a), não tiver feito o inventário e/ou não ter sido feita partilha aos filhos;
- Daqueles que dependerem de suprimento judicial para casar. (menores de idade)

**3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

**3.1.** Prazo do trâmite processual: aproximadamente 5 (cinco) dias. Esse prazo pode ser maior caso o processo entre em pendência. Além das pendências documentais, o processo será submetido à análise do Ministério Público quando:

- I- se enquadrar em causas suspensivas que ensejam o regime da **separação obrigatória de bens**;
- II- envolver nubente estrangeiro;
- III- Discórdia de procedimentos e/ou entendimentos.

Tipicamente, o processo permanece, em média, 21 dias no Ministério Público.

**3.2.** Após expedida a habilitação, o casal terá 90 (noventa) dias improrrogáveis para casar. Se não casar nesse prazo, será necessário um novo processo de habilitação.

**3.3.** Para casamento religioso, um dos nubentes deverá trazer ao Cartório o termo de casamento religioso em até 90 dias após a data da celebração, com firma reconhecida do celebrante;

**3.4.** Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias, os nubentes poderão verificar por telefone no (61) 3214-5900 ou no site do cartório ([www.cartoriodebrasilia.com.br](http://www.cartoriodebrasilia.com.br)), através do ID que estará informado na Guia de Pagamento se houve o deferimento da habilitação. A retirada da habilitação para casamento religioso deverá ser feita por qualquer um dos nubentes;

**4. TABELA DE CUSTAS + ISSQN (5%):**

4.1. Casamento civil no cartório -----	R\$ 280,62
4.2. Casamento religioso com efeito civil -----	R\$ 386,60
4.3. Casamento civil fora do cartório (em residência, clubes, salão de festas etc.) -----	R\$ 1.393,36